

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 2026.02.25.01/DLE/SEDUC/PMC.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AULAS ELETIVAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CROATÁ-CE.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de instrumentos musicais para as aulas eletivas nas escolas da rede pública municipal de Croatá-CE se mostra de extrema importância para o fortalecimento do ensino artístico e cultural oferecido aos estudantes. A música desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, promovendo habilidades como concentração, memória, coordenação motora e expressão criativa. Disponibilizar instrumentos adequados e de qualidade possibilitará que os alunos vivenciem experiências práticas e significativas, potencializando o aprendizado e o interesse pelas disciplinas artísticas.

Além disso, a disponibilização de instrumentos musicais contribui para a democratização do acesso à educação musical, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham a oportunidade de participar das atividades eletivas. O contato com diferentes instrumentos e estilos musicais permite aos alunos explorar suas aptidões, descobrir talentos e desenvolver competências que vão além da sala de aula, fortalecendo a autoestima e a valorização da cultura local e nacional.

Por fim, a aquisição desses instrumentos atende também às necessidades pedagógicas dos professores, proporcionando ferramentas adequadas para planejar e executar atividades diversificadas e de qualidade. Com recursos apropriados, é possível organizar apresentações, oficinas e projetos interdisciplinares que integrem a música a outras áreas do conhecimento, enriquecendo a formação integral dos estudantes. Assim, o investimento em instrumentos musicais é estratégico para promover uma educação pública de excelência, inclusiva e culturalmente enriquecedora em Croatá.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concede ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro, de 2026, passando a prevalecer o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **Licitante 01: ANTONIO JONH RIBEIRO CAVALCANTE** inscrita no CNPJ/MF Nº 49.777.142/0001-59 e **Licitante 02: ANTONIO JONH RIBEIRO CAVALCANTE** inscrito no CNPJ/MF Nº 49.777.142/0001-59, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **RS 31.039,00 (trinta e um mil, trinta e nove reais)**, conforme o quadro abaixo:



CROATÁ

PREFEITURA



RAZÃO SOCIAL: AJR CAVALCANTE

CNPJ: 49.777.142/0001-59

ENDEREÇO: 10 R. Rua Santa Izabel, Nº 12, Casa, Bairro: Amanatara, CEP: 62.260-000, Reriutaba/CE

CONTATOS: E-MAIL: jonhribeirocavalcante@hotmail.com FONE: (88) 9975-9599

RESPONSÁVEL LEGAL: Antonio Jonh Ribeiro Cavalcante, CPF: 035.400.603-75

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	289115	AGOGO, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: METAL, COMPONENTES: 2 CAMPÂNULAS E INCLUI BAQUETA, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 30 CM X 13 CM X 30 CM.	UND	Torelli	02	R\$ 199,00	R\$ 398,00	EXCLUSIVA
2	289112	ATABAQUE TONELE, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: BARRICA DE MADEIRA, COURO, CORDA E METAL, TAMANHO: 100 X 10 CM RUMPL.	UND	Jair	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00	EXCLUSIVA
3	289108	BERIMBAU, INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDA, COMPONENTES: VIRGA DE BIRIBA, ARAME DE AÇO, BARBANTES, CABAÇA, BAQUETA E CAXIXI, COMPRIMENTO: 1,55 M.	UND	Capoeira Cultural	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00	EXCLUSIVA
4	354001	CAXIXI, PROFISSIONAL JUNCO SINTÉTICO ESCURO INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: PALHA, TAMANHO APROXIMADO 12CM DE ALTURA X 8 CM COMPRIMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO CABAÇA TRATADA E SEMENTES.	UND	Caxixi para capoeira	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00	EXCLUSIVA
8	467131	KIT COM 02 BLOCOS SONOROS AGUDO E GRAVE, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, COMPONENTES: COM CLAMP EM ALUMÍNIO.	UND	MPX	03	R\$ 320,00	R\$ 960,00	EXCLUSIVA
VALOR GLOBAL:							R\$ 5.758,00	

RAZÃO SOCIAL: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 71.107.320/0001-93

ENDEREÇO: Rua Frei Henrique, Nº 618, apto 201, Bairro: Da Providência, CEP: 35.660-970, Pará de Minas/MG

CONTATOS: E-MAIL: marcelo.dina@hotmail.com FONE: (37) 3232-0077 / (37) 9982-3101

RESPONSÁVEL LEGAL: Marcelo Araújo Silva, CPF: 039.081.586-13

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
5	486098	ESCALETA, INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 37 TECLAS, ROCAI, EXTENSÃO, CASE.	UND	SPRING	15	R\$ 438,00	R\$ 6.570,00	EXCLUSIVA





CROATÁ

PREFEITURA



6	486121	FLAUTA DOCE, INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: RESINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GERMÂNICA	UND	MEM	60	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00	EXCLUSIVA
7	467134	GANZA, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO, TAMANHO: 33 X 6,5 CM.	UND	SPANKING	02	R\$ 161,00	R\$ 322,00	EXCLUSIVA
9	289109	PANDEIRO, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: MADEIRA, COURO E METAL, TAMANHO: 10 POL.	UND	MEM	02	R\$ 371,00	R\$ 742,00	EXCLUSIVA
10	289113	RECO-RECO, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO CROMADO COM BAQUETA MODELO 3 MOLAS	UND	TORRELLI	02	R\$ 218,00	R\$ 436,00	EXCLUSIVA
11	450340	TRIÂNGULO, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: AÇO CROMADO, COMPONENTES: BATEDOR E CORDA, TAMANHO: 30 CM 10 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BATEDOR COM CABO REVESTIDO.	UND	PHX	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00	EXCLUSIVA
12	486337	UKULELE, INSTRUMENTO MUSICAL CONCERTO ACUSTICO NYLON DE CORDA, COMPONENTES: COM 4 CORDAS E CAPA	UND	SEVEN	05	R\$ 498,00	R\$ 2.490,00	EXCLUSIVA
13	471929	VIOLÃO, INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDA, COMPONENTES: COM 6 CORDAS E ESTOJO, COMPRIMENTO: 1,05 M.	UND	QUEEN'S	10	R\$ 825,00	R\$ 8.250,00	EXCLUSIVA
14	486287	ZABUMBA, INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MATERIAL: MADEIRA, TAMBORE, BAQUETAS, CHAVE DE AFINAÇÃO, TAMANHO: 16 POL.	UND	LUTIN	03	R\$ 697,00	R\$ 2.091,00	EXCLUSIVA
VALOR GLOBAL							R\$ 25.281,00	

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DE RECURSO
------------------------	------------------	----------------------	---------------------	-------------------





CROATÁ

PREFEITURA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1236100062.038	4.4.90.52.00 / 3.3.90.30.00	1.542.0000.00
------------------------	----	---	----------------	-----------------------------	---------------

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Croatá-CE, 10 de março de 2026.

Francisco Lopes Ferreira
Francisco Lopes Ferreira

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

